

A Educação Ambiental na Perspectiva do Direito para uma Ecologia Integral

Environmental Education from the Perspective of the Law for an Integral Ecology

Leonel Walter Quintero Bacelo¹ e Terezinha Corrêa Lindino²

1. Graduado em Direito, pela Faculdade de Direito de Santa Maria. Especialista em Direito Processual Civil pela Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes (LFG). Mestrando no Programa de Mestrado em Ciências Ambientais, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE / Campus Toledo).
ORCID: 0000-0003-0328-1429.

2. Pós-doutorado em Gestão e Educação Ambiental, realizado na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP / Campus Tupã), no Grupo de Pesquisa em Gestão e Educação Ambiental (PGEA). Doutora em Educação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP / Campus Marília). Mestre em Engenharia da Produção, Área Gestão da Qualidade, pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar / Campus São Carlos). Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de São Carlos (UFS-Car / Campus São Carlos). Professora Associada B na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE / Campus Marechal Cândido Rondon). Docente permanente no Programa de Pós-Graduação Stricto Senso em Ciências Ambientais (UNIOESTE / Campus Toledo). Vice-líder do Grupo de Estudo e Pesquisa em Ciências Ambientais (GEPECIA). Vice-líder do Grupo de Estudo e Pesquisas sobre a Primeira Infância (GEPEPI). Membro do Grupo de Pesquisa em Gestão e Educação Ambiental (PGEA).
ORCID: 0000-0001-5290-7702.

leonel_advogado@yahoo.com.br e terezinalindino@gmail.com

Palavras-chave

Ecologia integral
Educação ambiental
Direito ambiental

Keywords

Environmental education
Integral ecology
Environmental law

Resumo:

O presente artigo visa trazer à luz uma discussão bastante pontual na educação ambiental, sendo esta, o papel que o profissional do direito ou jurista possui e sua missão de trabalhar em prol de uma Educação Ambiental para atingir uma ecologia integral no atual contexto mundial. Ele não tem a pretensão de esgotar este assunto e sim ser um aporte simples para um pensar dentro de uma dinâmica global de conhecimento. Para tratar sobre este assunto, será recorrido ao arcabouço legislativo e uma decisão judicial (julgado-jurisprudência), que busca mostrar na prática como o jurista pretende implementar práticas e conhecimento que auxiliem na reflexão de uma Educação Ambiental que conduza a construção integral da sociedade num contexto de meio ambiente saudável e sustentável.

Abstract:

This article aims to bring to light a very punctual discussion on environmental education, which is the role that the legal professional or jurist has and his mission to work towards an environmental education to achieve the ideal of an integral ecology in the current world context. The article does not intend to exhaust this subject, but to be a simple contribution to thinking within a global dynamic of knowledge. To deal with this matter, the legislative framework and a judicial decision (judgment-jurisprudence) will be used, which seeks to show in practice how the jurist intends to implement practices and knowledge that help in the reflection of an environmental education that leads to the integral construction of society in a context of a healthy and sustainable environment.

Artigo recebido em: 20.02.2023.

Aprovado para publicação em: 15.03.2023.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a Educação Ambiental ganhou maior destaque no cenário nacional e internacional frente à degradação ambiental e problemas decorrentes, frutos de um crescimento econômico exacerbado como emergência climática entre outros. Ultrapassando os limites da Educação formal, por meio de um olhar multidisciplinar, a busca pela sintonia entre as ciências e o Direito, procuramos defender a ideia de que o jurista também pode contribuir para uma sociedade mais saudável e sustentável.

Neste sentido, apostamos que o operador jurídico pode contribuir na elaboração de leis e emitir decisões que versem sobre a Natureza e uma Ecologia Integral, de modo que o indivíduo em Sociedade conviva e haja harmonicamente com os recursos naturais existentes. E, por conseguinte, notamos que o Direito Ambiental surge neste contexto como um subsistema dentro da panaceia das ciências, visando aliar as normas jurídicas com o conhecimento epistemológico.

O eco legal procura ressonância com a convergência entre a norma que expressa o espírito do legislador e a Ecologia. Também, busca alcançar um sistema que possa ser apto a dialogar e pensar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, como descreve a Carta Magna de 1988, em seu Art. 225.

Em sua práxis diária, o profissional do Direito busca interpretar a norma jurídica sem gerar distorções, uma vez que a finalidade do ordenamento jurídico transmitir uma nova consciência. Na Lei 9795/99, no seu Art. 5º, o legislador propõe que a “[...]sociedade de forma organizada procure *soluções para o meio ambiente*, traçando linhas que conduzam a uma maior consciência racional que tenha como escopo primordial a reversão do âmbito de degradação ambiental (grifo nosso).

Assim, conforme define Guimarães (ano):

A Educação Ambiental deve ser participativa, comunitária, criativa e ativa. Deve ser educação crítica da realidade vivenciada, conscientizadora. Deve ser transformadora de valores e atitudes através da construção de novos hábitos e conhecimentos; criadora de uma ética, sensibilizadora para as relações integradas ser humano/sociedade/natureza, objetivando o equilíbrio local e global, como forma de obtenção da melhoria da qualidade de todos os níveis de vida (*apud* CAÚLA et al., 2013, p. 130).

Eis aqui uma extraordinária definição para Educação Ambiental, pois contém elementos básicos para a sua verdadeira compreensão sistêmica. Também, sugere levar em consideração em sua implantação a perspectiva interdisciplinar como forma de trabalhar um conjunto de conhecimento cooperativo em um meio ambiente sustentável e integrado. Neste contexto, para que se possa pensar em Educação Ambiental, acreditamos que seja mister vislumbrar um processo cultural que permita uma leitura dos problemas que atingem o meio ambiente, como forma de buscar uma solução aos problemas nele contidos.

Assim como efetuar certas mudanças na conduta social, entendendo-se que o individual e o coletivo devem estar integrados e, por conseguinte, a função da Educação Ambiental indica a necessidade de formar uma ética socioambiental em práticas cotidianas ou em projetos mais pedagógicos.

Um dos objetivos da Educação Ambiental é buscar uma ressignificação da vida, restaurar a relação com o meio ambiente e ter um olhar valorativo. Como entende Morin (2011 *apud* CAÚLA et al., 2013, p. 139), “[...] a humanidade necessita de uma outra via, é importante educar, no seu sentido etimológico, abrir caminhos”. Isto posto, a Carta da Terra foi um grande divisor de águas na discussão e debates sobre o meio ambiente.

Idealizada e construída pela Comissão de Brundtland, a Carta da Terra teve como foco de promoção a Educação Ambiental para sociedades sustentáveis e alertou sobre a responsabilidade global tendo como princípios:

[...] respeito e cuidado da comunidade de vida; integridade ecológica; justiça social e econômica; democracia, paz e não violência tem como maior objetivo respeitar a manter a diversidade, seja ela social ou biológica, parta a integridade da Terra (RUSCHEINSKY, 2009. p. 17).

A Carta da Terra foi uma elaboração doutrinal que serviu para traçar parâmetros numa linha direta entre Sociedade, Meio Ambiente e Justiça social. Tais conceitos possuem uma conexão imediata em uma dinâmica sustentável, haja vista que pensar de forma integral é conglobar os âmbitos, social, político e econômico como forma de construir alicerces de uma Educação Ambiental para uma ecologia integral.

DIREITO AMBIENTAL NA BUSCA DE UM AMBIENTE INTEGRADO

Nas últimas décadas, o Direito Ambiental tem sido uns dos ramos do Direito que ganhou grande relevância, em especial quando consolida o entendimento trazido pela Carta Magna de 1988, em seu Art. 225, sobre promover *um “Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações”* (BRASIL, 1988, grifo nosso). Neste sentido, com base no Julgamento do Mandado de Segurança nº 22.164, o Ministro Celso de Mello alerta que:

O direito à integridade do meio ambiente - típico direito de terceira geração - **constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva**, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social. Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis)- realçam o princípio da liberdade, e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais)- que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas- acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes da titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram **o princípio da solidariedade** e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade” (MELLO, Julgamento do Mandado de Segurança nº 22.164, 30 de novembro de 1995, grifo nosso).

Em síntese, o Ministro procurou deixar em clara a ideia principal de que o Meio Ambiente é “[...] *um bem jurídico que dever ser tutelado por toda a coletividade e o critério de integridade dele é que deve ser preservado*” (MELLO, 1995, grifo nosso). Consequentemente, toda a principiologia aplicada aos direitos humanos deve convergir nesse aspecto, de que a humanidade tem o direito de um meio ambiente sadio.

Mais ainda, quando o Ministro explora a ideia de direitos de uma geração remete-nos a doutrina de Norberto Bobbio, expressa no livro *Era dos direitos*, no qual entende que a terceira geração dos direitos busca um novo olhar baseado em estratégias de prevenção e, principalmente, cooperação entre as nações do mundo. Em outras palavras, os grandes problemas ambientais do planeta são tidos como globais, exigindo soluções universais alicerçadas no princípio da solidariedade nos presentes e gerações futuras.

Assim sendo, podemos entender que há na construção doutrinária jurídica um objetivo claro e contundente de se construir uma nova ética. Ética essa percebida como agir honesta e respeitosamente, frente ao

bem jurídico que se pretende tutelar - o meio ambiente. Com esta motivação é que o operador do Direito busca promover a justiça e a ética, impregnando em seu agir os mais variados princípios que a vida lhe proporcionou ou aqueles que a Academia lhe inculcou.

E, no cotidiano ambiental, aprendem-se muitas experiências que ajudam a formar um entendimento sólido de como pertencemos a vida na Terra e como dela dependemos. Com base nessa convicção, o agir dentro de um âmbito qualquer, por exemplo, empresarial deveria ser com o intuito de promover uma cultura de respeito ao meio ambiente, superando velhos entendimentos limitantes (como a crença de que só com o ressarcimento em pecúnia, o cidadão estaria se desvencilhando da obrigação de garantir um ambiente saudável para todos).

Mas, será que esta visão não está na hora de ser repensada?

EM BUSCA DE UMA ECOLOGIA INTEGRAL

Na Antiga Grécia, filósofos como Hipócrates (460-377 a.C) e Aristóteles (384-322 a.C) sugeriram a discussão sobre concepções que se tornassem referências para a materialização da Ecologia. Especialmente em Aristóteles, encontramos um legado sobre o tema no tratado *História dos Animais*, nos livros VIII e IX, no qual descreve “[...] o modo de vida dos animais (ACOT, 1990, p. 2).

Na Renascença, encontram-se registros no âmbito da ecologia. Desde esse momento, boa parte das produções teóricas dos naturalistas tratava meramente da ecologia vegetal e animal. Somente no século XX, unificou-se o entendimento para uma ecologia de caráter geral e foi na Idade Moderna (séculos XVIII e XIX) que o pensamento difundido formalizou a noção aristotélica, visualizando a relação existente entre todos os seres vivos (ORSOLIN, 2015).

Considerado pai da Ecologia, Ernest Heinrich Haeckel procurou definir Ecologia, para além do grego ‘oïkos’, casa, ‘logos’, tratado, estudo. Em 1869, influenciado por Charles Darwin, Haeckel propõe o seguinte conceito na Universidade de Jena:

Por ecologia, entendemos o corpo do saber concernente à economia da natureza - o estudo de todas as relações do animal com seu meio ambiente inorgânico e orgânico, isso inclui, antes de mais nada, as relações amigáveis ou hostis com os animais e as plantas com os quais entra, diretas ou indiretamente, em contato - numa palavra, a ecologia é o estudo dessas interrelações complexas às quais Darwin se refere pela expressão de condições de luta pela existência (*apud* ACOT,1990. p 28).

Anos depois, em 1866, a expressão Ecologia foi subdividida em vegetal e animal. Biólogos e botânicos buscaram sintonia e definiram-na como “[...] estudo científico da distribuição e abundância de organismos e das interrelações existentes entre a distribuição e a abundância” (ORSOLIN, 2015. p 36). E, mais recentemente, na década de 1960 e nos anos que seguem, várias publicações procuraram cada vez mais encontrar um denominador comum acerca da Ecologia.

De *Silent Spring*, de Rachel Carson (1962), a Udall (1963) e seu estudo sobre a conservação da Terra, Rienow e Rienow (1967) e seu estudo sobre a poluição, White (1968) e seu estudo sobre a necessidade da biodiversidade, para se chegar a um entendimento da Ecologia “[...] devemos relacioná-la com as demais ciências, dando origem assim, dessa forma, a uma Ecologia Integral” (*apud* ODUM, 1988, p. 817). No mesmo sentido, Orsolin expressa que a palavra ecologia “[...] é utilizada no sentido de equilíbrio ambiental e a expressão, movimento ecológico refere-se à atividade política em defesa do equilíbrio ambiental” (2015, p. 37).

Nesse universo ecológico, percebemos a harmonia e o espectro da sua evolução no surgimento das galáxias e sistemas planetários, conclui o autor. E, diante tudo isso, a humanidade não tem outra atitude senão a de admiração e contemplação de toda a maravilha que representa esse processo evolutivo e em constante transformação. Cabe aqui ressaltar que a ação humana, desde o início da humanidade, tem buscado satisfazer as suas necessidades primárias como prover o seu sustento, construir a sua casa e estabelecer relações com todo esse sistema.

Historicamente, o ser humano tem procurado a melhoria nas condições de vida. O que não é errado, porém, sua intervenção no meio ambiente nem sempre foi com equilíbrio e respeito à *Mãe terra*. Ao longo do tempo, fatores como o consumo desenfreado, a concentração da riqueza e a utilização dos recursos naturais para o desenvolvimento de armas de destruição acabaram sendo mais nocivos para a humanidade do que para a natureza.

Por outro lado, percebemos também a necessidade da sensibilização e do cuidado com a natureza por alguns grupos sociais. A Terra deve ser compreendida como um sistema de elementos que interagem entre si. Mais ainda, a energia do Sol deveria ser entendida como o responsável pela mudança climática em nosso planeta, uma vez que irradia calor na atmosfera e nos oceanos. Assim sendo, as diversas interações ocorridas no planeta podem ser traduzidas conforme aponta Kerber (2010, p. 157-159):

A terra é um sistema aberto, no sentido de que troca massa e energia com o restante do cosmos. A energia radiante do Sol energiza o intemperismo e a erosão da superfície terrestre, bem como o crescimento das plantas, as quais servem de alimento a muitos outros seres vivos. O nosso clima é controlado pelo balanço entre energia solar, que chega até o sistema terra, e a energia que o planeta irradia de volta para o espaço. A Terra, chamada de 'Gaia' pelos gregos, existe há entre 4,6 bilhões e 4,5 bilhões de anos.

Isso nos leva a refletir qual o nosso papel como agentes de transformação. Ou ainda, entender a crise ecológica que presenciamos como consequência da má ação do homem, conforme prenuncio do Relatório do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), lançado no início da década das Nações Unidas da Restauração de Ecossistemas (2021- 2030). Este documento sugere que a humanidade utiliza 1,6 vezes a quantidade de serviços que a natureza pode fornecer de maneira sustentável e que a insuficiência dos esforços em se evitar o colapso do ecossistema e a perda total da biodiversidade deverá ser revisto, pois os custos globais para restaurar o meio ambiente terrestre é estimado em 200 bilhões de dólares até o ano de 2030.

A degradação já está afetando o bem-estar de cerca de 3,2 bilhões de pessoas- ou seja, 40 % da população mundial. A cada ano perdemos serviços ecossistêmicos que valem mais de 10 % da nossa produção econômica global. A restauração do ecossistema é o processo de interromper e reverter a degradação, resultando em ar e água mais limpos, mitigação de condições climáticas externas, melhor saúde humana e biodiversidade recuperada, incluindo melhor polinização das plantas – reflorestamento - Objetivos de desenvolvimento sustentável, saúde, água limpa, paz e segurança. (FAO, Convenção de Rio sobre o clima, Biodiversidade e Desertificação, 2022).

O relatório é um instrumento eficaz que ratifica a ideia de que pertencemos à Terra e dependemos dela. Por conseguinte, se não tomarmos medidas sérias seremos todos dizimados.

Outra reflexão sugerida é que o atual modelo econômico se mostra insustentável, colocando em risco tanto os ecossistemas quanto a humanidade como um todo. É necessário levarmos em consideração que os recursos energéticos de hoje estão fadados a total extinção.

As guerras e conflitos armados, causados pelas potências mais desenvolvidas com vistas a suprimir as poucas reservas de recursos naturais das nações mais pobres. Nesse sentido, o geógrafo britânico Philippe Le Billon, manifestando-se a respeito dos conflitos armados nascidos por disputas de recursos críticos, informa que devido ao esgotamento destes recursos naturais não renováveis, especialmente petróleo e gás, existe uma tendência a um aumento de conflitos em zonas oceânicas, consideradas novas fronteiras de mineração mundial (BROZOSKI, 2022).

Além destes recursos, as potências estrangeiras estão de olho nos recursos estratégicos dos fundos dos mares e águas profundas. Entre eles: as crostas cobaltíferas (crostas de manganês enriquecidas por cobalto); os nódulos polimetálicos, as formações rochosas em níquel, o cobalto, o cobre, o ferro e o manganês); e sulfetos polimetálicos (ricos em ferro, zinco, prata, cobre e outro). “É notável que a doença da pobreza e a desigualdade social, o esgotamento da Terra e o forte desequilíbrio do sistema-vida” (BROZOSKI, 2022, *online*).

A atual crise energética que predomina no mundo é outra constante de uma patologia aguda que precisa ser trabalhada. Nas palavras do Secretário-Geral das Nações Unidas, Antônio Manoel de Oliveira Guterres (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2022, *online*):

[...] 760 milhões de pessoas não possuem acesso a eletricidade, e 2,6 bilhões não tem energia limpa para cozinhar, salientou ainda, que os meios energéticos atuais são responsáveis pelo 75 % do total das emissões de gases do efeito estufa (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2022, *online*).

A Organização das Nações Unidas (ONU) entre os seus vários objetivos propõe *diminuir as diferenças de acesso à energia, descarbonizar os sistemas energéticos, mobilizar financiamento e promover transferência tecnológica, assegurar que ninguém seja esquecido na corrida por um futuro sem emissões*. É de ser notada a preocupação que o mundo tem sobre o futuro próximo e se faz necessária uma rápida mudança de consciência e uma reeducação, pois dessa forma garantiremos a possibilidade de sobrevivência de nossa espécie e dos ecossistemas.

Em 24 de maio de 2015, o Papa Francisco, representante da Igreja Católica e mandatário do Vaticano (País), entendendo o contexto global e a preocupação com o meio ambiente no âmbito das agendas da ONU, se pronunciou por meio da Carta Encíclica ‘*Laudato Si*’ (louvado sejas meu Senhor). Este documento, além de ser uma rica reflexão de ideias, amplia a discussão sobre o meio ambiente e o futuro das gerações. Traz a ideia da Terra (*Gaia*, mitologia grega) como sendo um único organismo vivo, conforme defendido por James E. Lovelock e *Mãe*, conforme os povos indígenas, especificamente na civilização Inca.

Em 2001, uma comissão científica reunida em Amsterdã reconheceu a capacidade da Terra de autorregular-se, isto é, uma integração entre os seres vivos que habitam no planeta e o seu meio físico e químico para a manutenção do equilíbrio sistêmico. Nesse sentido, o Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), no ano de 2007, já tinha advertido sobre o aumento da temperatura global em 2 graus, o degelo do Oceano Ártico e aumento do nível do mar até 2050.

O Papa, auxiliando-se dos conhecimentos obtidos na comunidade científica mundial, alerta na Carta Encíclica a necessidade de preservar a Terra como única forma de sobrevivência da humanidade. Para isso, a *Laudato si* compreende seis temáticas que fundamentam a seguinte pergunta: o que está acontecendo com o Planeta Terra?

Dando ênfases a estudos científicos contemporâneos sobre a questão das mudanças climáticas, a Carta busca a compreensão sobre o conceito *Ecologia integral*, reflete sobre a crise ecológica e o antropocentrismo exacerbado, exalta a necessidade de estudos sobre a relação com o ambiente, o econômico e o social, delinea-

ando o significado de Ecologia Integral, aponta algumas ações concretas em nível global e, por último, destaca a Educação Ambiental e a busca por uma espiritualidade ecológica. Logo, segundo este documento, a Ecologia integral deve incluir em seu espectro a dimensão humana e social. Nesse sentido, o Papa Francisco aponta os seguintes elementos:

A ecologia estuda as relações entre os organismos vivos e o meio ambiente onde se desenvolvem. E isto exige sentar-se a pensar e discutir acerca das condições de vida e de sobrevivência numa sociedade, com a honestidade de pôr em questão modelos de desenvolvimento, produção e consumo. Nunca é demais insistir que tudo está interligado. O tempo e o espaço não são independentes entre si; nem os próprios átomos ou as partículas subatômicas se podem considerar separadamente. Assim como os vários componentes do planeta – físicos, químicos e biológicos – estão relacionados entre si, assim também as espécies vivas formam uma trama que nunca acabaremos de individualizar e compreender. Boa parte da nossa informação genética é partilhada com muitos seres vivos. Por isso, os conhecimentos fragmentários e isolados podem tornar-se uma forma de ignorância, quando resistem a integrar-se numa visão mais ampla da realidade (VATICAN, Carta encíclica, 2022).

Quando aborda o meio ambiente, a Carta indica que ele deve ser entendido como a integração entre a natureza e a sociedade. E alerta que existe apenas uma crise: a socioambiental.

Com a necessidade de se desenvolver mecanismos de integração para o combate da pobreza, traz à baila o conceito de sustentabilidade ambiental e sua conexão com a economia. Neste sentido, o Papa Francisco ressalta que:

O crescimento económico tende a gerar automatismos e a homogeneizar, a fim de simplificar os processos e reduzir os custos. Por isso, é necessária uma ecologia económica, capaz de induzir a considerar a realidade de forma mais ampla. Com efeito, «a proteção do meio ambiente deverá constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não poderá ser considerada isoladamente». Mas, ao mesmo tempo, torna-se atual a necessidade imperiosa do humanismo, que faz apelo aos distintos saberes, incluindo o económico, para uma visão mais integral e integradora. Hoje, a análise dos problemas ambientais é inseparável da análise dos contextos humanos, familiares, laborais, urbanos, e da relação de cada pessoa consigo mesma, que gera um modo específico de se relacionar com os outros e com o meio ambiente. Há uma interação entre os ecossistemas e entre os diferentes mundos de referência social e, assim, se demonstra mais uma vez que «o todo é superior à parte (VATICAN, Carta encíclica, 2022).

Em síntese, a Ecologia integral é uma integração que deve ocorrer de todos os elementos: ambiental, social, cultural, econômico e político. Uma vez que as ações para salvaguardar um Planeta saudável para as futuras gerações depende de atitudes supranacionais, de todos os governos, no senso estrito, de entender que os problemas que já antes, na era industrial eram locais, hoje os problemas ambientais são globais, afetando a toda a comunidade mundial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O planeta Terra vive um tempo que demanda um processo de resiliência, a humanidade como um todo precisa colaborar neste processo. Necessário se faz o diálogo entre as nações para que seja alimentado o sentimento de pertencimento ao Planeta Terra. Somos nós que precisamos adequar as nossas condutas à vida na Terra, apesar não entanto, que na realidade que se encontra o mundo atual, os ecossistemas naturais dependem da ação rápida e concreta do homem para a sua sobrevivência.

O papel do Direito Ambiental é muito oportuno atualmente, na medida em que ele vai introduzindo práticas em favor do meio ambiente. Buscando integrar *sociedade e meio ambiente*, poder-se-á construir soluções dentro do âmbito jurídico ao estimular uma melhor formação crítico-reflexiva, no que tange aos valores que já estão insculpidos na Constituição Federal de 1988 e nas legislações internacionais.

Ser no mundo implica um compromisso maior do que um simples estar sem identificação com o ecossistema que o rodeia. É preciso pensar melhor as nossas ações e sermos coerentes em nosso agir. Pelos simples fatos de termos conhecimento já implica a grande obrigação de sermos formadores de opinião. Cada um de nós nos diferentes âmbitos de convivência social que frequentamos podemos ajudar a mudar a mentalidade que permeia o mundo atual (produzir de forma selvagem e predatória), para que finalmente busquemos preservar um meio ambiente saudável para as presentes e futuras gerações. Neste sentido, o conceito de Educação Ambiental adotado neste artigo indicou mais um caminho e que é necessário promover uma participação de todos os setores da sociedade no que tange ao meio ambiente. E assim, é salutar destacar que a integridade do meio ambiente está diretamente associada ao combate feroz da degradação e da desigualdade social.

A Ecologia integral é uma meta a ser atingida pelas práticas pedagógicas estruturantes de uma Educação Ambiental Inovadora, visto que ela demanda processos de cognição da realidade, em que a visão crítica encontra guarida numa visão construtiva do universo. Ela entende como ser humano integrado aquele que cultiva valores éticos, que busca promover o bem comum em um mecanismo de alteridade subjetiva e relacionado ao meio ambiente como um todo.

Por fim, cabe aqui defender a Educação Ambiental com um olhar holístico, tendo como um dos pontos em comum a integralidade, sob a missão de situar o indivíduo como parte integrante da natureza e não desligado dela. Essencialmente, ela deve produzir meios ou mecanismos que ampliem a integralidade dos valores ambientais, buscando assim construir uma Ecologia integral cada vez mais sustentável.

REFERÊNCIAS

- ACOT, P. **História da ecologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1990.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988 [2016]
- _____. **Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 9795**. Diário oficial da República Federativa do Brasil. Brasília-DF. 27 abril de 1999. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.
- BROZOSKI, Fernanda. **A disputa global por recursos energéticos no atual cenário geopolítico mundial**. Disponível em: http://www.seminario2014.abri.org.br/resources/anais/20/1370041424_ARQUIVO_TrabalhoABRI-FernandaBrozski.pdf. Acesso em 22 de maio de 2022.
- CAÚLA, BLEINE Q. et al. **Diálogo Ambiental, Constitucional e Internacional**. Fortaleza: Premius, 2013.
- FAO. ONU pede intensa restauração da natureza para enfrentar as crises de clima e biodiversidade. Disponível em: o.org/brasil/noticias/detail-events/es/c/1403661/ Acesso em 15 de maio de 2022.
- KERBER, G. **Ecologia: nova cosmologia e implicações teológicas**. **REB 277**, 2010.
- MELLO, C. **Mandado de Segurança nº 22.164/SP**. São Paulo. Julgamento 40-10/1995, publicação DJ 17-11-95.
- NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/145932-energia-limpa-e-chave-para-combater-pobreza-energetica-e-mudancas-climaticas-destaca-onu>. Acesso em 17 de novembro de 2022.
- ODUM, E. **Fundamentos da Ecologia**, 6 ed. Cidade: Calouste Gulben Kian, 1988.
- ORSOLIN, G. A. **Ecologia: a contribuição do magistério da Igreja**. Santa Maria: Biblos, 2015.
- RUSCHEINSKY, A. **Educação Ambiental: acessíveis**. 2ª edição. cidade: Minha Biblioteca, 2009.

VATICAN. **Carta Encíclica – ‘Laudato Si’ - do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da casa comum.** Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html. Acesso em 04 de junho de 2022.

